



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.000653/2017-71,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **FERNANDO ALVES PADILHA**, Promotor de Justiça do **Ministério Público do Estado de Alagoas**, em razão do seguinte fato que, em tese, configura infração disciplinar:

No dia 15 de maio de 2017 o Promotor de Justiça *Fernando Alves Padilha* com consciência e vontade, faltou com zelo, deixou de prestar informações solicitadas e desobedeceu norma de origem da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Nacional, especificamente a Portaria CNMP-CN nº 00062, de 30 de março de 2017, item 10.2¹.

Apurou-se que entre os dias 15 a 19 de maio de 2017 a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público designou correição ordinária nos órgãos do Ministério Público do estado de Alagoas.

¹ “10.2 Providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas; ressalte-se que fica determinada a presença, no respectivo local de trabalho, em período integral (das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00) durante os dias de realização da Correição, dos membros e servidores que com eles diretamente atuam, e servidores de tecnologia da informação, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável;” (grifo nosso)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

Publicada as Portarias CNMP-CN nº 62, 63 e 64 de 30 de março de 2017, 73 de 10 de abril de 2017, 82 de 25 de abril de 2017 e 85 de 26 de abril de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas cientificou a todos os membros a fim de que houvesse a estrita observância.

Assim, nos dias em que se realizou a correição, a equipe composta pelos membros colaboradores Januário Justino Ferreira – Procurador do Trabalho e Odair Tramontin – Promotor de Justiça do MP/SC se dirigiram à Promotoria de Palmeira dos Índios para a entrevista pessoal, colheita dos dados e análise de processos e procedimentos junto aos Promotores de Justiça titulares daquela comarca.

Ocorre, que ao chegarem na referida promotoria não encontraram nenhum dos Promotores de Justiça titulares, sendo assim atendidos pelos servidores e estagiários que ali se encontravam, consignando assim no relatório: *“O primeiro fato que chamou à atenção da Equipe diz respeito a total ausência dos promotores na Comarca no dia da correição. Nenhum dos (as) 5 Promotores (as) titulares esteve presente na sede do MPE para, nem mesmo, receber a Equipe, o que evidencia indiscutível descaso e possível desídia funcional pelas faltas injustificadas em pleno dia útil, além do elevado desrespeito para com a Corregedoria Nacional e ao próprio CNMP, pois mesmo todos estando cientes da presença da Corregedoria não se deram ao trabalho de fazerem-se presentes para as entrevistas.”* (fl. 09)

Com efeito, quatro dos cinco membros apresentaram suas justificativas de ausência, excetuando o membro titular da 6ª Promotoria de Justiça, Fernando Padilha Alves.

Logo, por conta de sua ausência no ato de correição, além de uma postura



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

desprestigiosa e deselegante, os trabalhos da equipe restaram sobejamente prejudicado, visto que a equipe sequer conseguiu preencher os relatórios técnico.

Como consequência, não houve proposições finais do relatório geral da correição geral para a 6ª Promotoria de Justiça em Palmeira dos Índios, conforme descrição:

“Das constatações específicas por unidade:

6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios (Fernando Padilha Alves) Análise restou prejudicada diante da ausência do Promotor de Justiça Fernando Padilha Alves na Unidade Ministerial na data da correição, o que impossibilitou à Equipe, inclusive, a obtenção de dados básicos do número de processos e procedimentos que tramitam perante a 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para completar as informações no Termo.

Considerando o efetivo prejuízo apontado pela equipe, deixa-se de encaminhar questionamento específico.” (fl. 18/19).

Não obstante, em sua justificativa, o Promotor de Justiça reclamado, limitou-se a afirmar que *“estava, no dia da inspeção, trabalhando em gabinete privado, tendo em vista que reassumiu suas funções, após um longo afastamento (FÉRIAS ACUMULADAS) e, recebeu no seu retorno, uma grande carga de Inquéritos Policiais (IP’s) para serem analisados e digitalizados (...)”* (fl. 53).

Argumentação inócua, não se adequando à ressalva prevista no dispositivo item 10.2 da Portaria CNMP-CN nº 00062, de 30 de março de 2017 que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

expressamente obrigava a presença dos membros do MPAL nos dias de correição, ressaltando apenas justificativas em caso de comparecimento de outro ato inadiável, o que não ocorreu.

Como consequência, sua falta de zelo, não prestação das informações que deveriam ser apresentadas pelo membro aos representantes da Corregedoria Nacional no ato da entrevista pessoal e desobediência a norma de caráter geral (Portaria CNMP-CN nº 00062, de 30 de março de 2017), causou considerável prejuízo institucional.

Assim, referidas condutas constituem descumprimento de deveres inerente ao cargo, mais especificadamente a de “desempenhar, com zelo e presteza as funções”, “prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição” e “desobediência às determinações de ordem geral emanadas do Procurador Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público”.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar prevista nos artigos 72, incisos VI e XI c/c 80, inciso II, por ter descumprido os deveres dos referidos dispositivos (**desempenhar, com zelo e presteza as funções; prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição, e; desobediência às determinações de ordem geral emanadas do Procurador Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público**²) da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Estatuto do Ministério

² Art. 72 - São deveres dos Membros do Ministério Público, além de outros previstos em Lei:

(...)

VI - desempenhar, com zelo e presteza as funções;

XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;

Art. 80 - A pena de **advertência** será aplicada de forma reservada nos casos de :

(...)

II - **desobediência às determinações de ordem geral emanadas do Procurador Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público;**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

Público de Alagoas), ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da referida Lei Complementar Estadual.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, observando-se o artigo 77, parágrafo segundo, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.000653/2017-71 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público